

**Leis**



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2019  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a criação do BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Rosário do Catete aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o BANCO DE ALIMENTOS da Municipalidade de Rosário do Catete, cujo produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente as que estejam em condição de insegurança alimentar.

**Art. 2º.** O referido BANCO DE ALIMENTOS denominar-se-á: BANCO DE ALIMENTOS "VEREADOR EPAMINONDAS BARRETO DA SILVA", com sede no Município de Rosário do Catete.

**Art. 3º.** O BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE "VEREADOR EPAMINONDAS BARRETO DA SILVA", terá como objetivo principal a política pública matriz de Segurança Alimentar Nutricional no município de Rosário do Catete/SE, assumindo o fomento e gerência do Direito Humano à Alimentação Adequada em suas dimensões como disponibilidade de alimentos, adequação, acessibilidade e estabilidade do acesso a alimentos produzidos e consumidos de forma soberana, sustentável, digna e emancipatória. Fomentando um desenvolvimento Rural sustentável.

**Art. 4º.** O BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE "VEREADOR EPAMINONDAS BARRETO DA SILVA", é programa do Município voltado às Políticas de Abastecimento e Segurança Alimentar, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social, que será também Gestora, com as seguintes finalidades:

I – Proceder à coleta, recolhimento e armazenamento dos produtos, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo provenientes de

Praca Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg a Sex 7h às 13h

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) Doações de produtores rurais;

c) Apreensão por Órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

d) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito público privado.

**II** – Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios arrecadados para:

a) Famílias em situação de vulnerabilidade e risco Social acompanhadas pelos serviços, programas e projetos do SUAS;

b) Creches, escolas, unidades de acolhimento, e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal, cadastrados no “Banco de Alimentos do Município de Rosário do Catete – Vereador Epaminondas Barreto da Silva”, entidades de assistência social inscritas no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social);

c) Organização da sociedade civil sem fins lucrativos regularmente constituídos, clubes de serviços, associações comunitárias urbanas e rurais, movimentos sociais e grupos e organizações religiosas; desde que previamente cadastradas no “Banco de Alimentos do Município de Rosário do Catete – Vereador Epaminondas Barreto da Silva”;

d) Unidades de defesa civil municipal, em situações de emergências ou calamidade;

e) Em caráter excepcional e complementar diretamente a famílias credenciadas junto ao Banco de Alimentos por demanda espontânea.

**III** – Promover cursos de educação alimentar e nutricional e da capacitação destinada a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

**IV** – Promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar;

**V** – Promover intercâmbio permanente de experiências com entidades regionais, estaduais e nacionais que operem programas com o objeto e fim semelhantes ao “Banco de Alimentos do Município de Rosário do Catete – Vereador Epaminondas Barreto da Silva”, e

**VI** – Implantar e manter atualizado o cadastro das pessoas devidamente autorizadas a retirar alimentos no “Banco de Alimentos do Município de Rosário do Catete – Vereador Epaminondas Barreto da Silva”;

**Art. 5º.** Em caso de execução de dois ou mais programas de alimentos no mesmo espaço físico destinado ao “Banco de Alimentos do Município de Rosário do Catete – Vereador Epaminondas Barreto da Silva”, deverão ser observadas as seguintes regras:

**I** – No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos alimentos de arrecadação e distribuição terão que ser oriundos de desperdício; e

**II** – Poderão ser recebidos também alimentos de outros programas, como o Programa de Aquisição de Alimentos, desde que esses não ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) do total captado.

**Art. 6º.** Para o fim do disposto na presente Lei, fica criado no Quadro Geral da Estrutura Administrativa do Município de Rosário do Catete, para atendimento das ações e necessidades decorrentes do **BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE “VEREADOR EPAMINONDAS BARRETO DA SILVA”**, fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, especificamente vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão (GPC):

**I** – 01 (um) cargo de Diretor Municipal do Banco de Alimentos de Rosário do Catete – DBARC – Símbolo: CC-02;

**II** – 01 (um) cargo de Coordenador de Atenção, Serviços Especializados e Funcionamento do Banco de Alimentos – CASEFBA – Símbolo: CC – 05;

**III** – 02 (dois) cargos de Assessor Técnico – AT – Símbolo: CC-04;

**Art. 7º.** Poderão participar do Programa, como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços ligados à produção e comercialização de alimentos e refeições e ao transporte, classificação e embalagem de produtos alimentícios, órgãos ou instituições públicas ou privadas, entidades não governamentais e outros.

**Art. 8º.** Os alimentos doados ao Programa serão distribuídos gratuitamente a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, diretamente ou por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto à coordenação do Programa, na forma a ser definida no regulamento da presente lei.

**Art. 9º.** Para atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder executivo deverá criar condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias ao bom funcionamento, prezando sempre pela qualidade dos produtos.

**Art. 10.** O Programa Banco de Alimentos poderá receber doações:

I - De toda espécie de alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano e sem nenhuma restrição de caráter sanitário;

II - Em dinheiro, que será destinado à aquisição de alimentos e/ou equipamentos para a ampliação da capacidade de atendimento do Programa;

III - De serviços e materiais ligados à coleta, transporte, classificação e embalagem de alimentos.

**Parágrafo único** - O Programa Banco de Alimentos poderá receber em doação os produtos alimentícios apreendidos pela ação de fiscalização, desde que atendidos os requisitos previstos no inciso I deste artigo.

**Art. 11.** O BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE "VEREADOR EPAMINONDAS BARRETO DA SILVA", sob orientação do Chefe do Poder Executivo, será coordenado e operacionalizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social, que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, o qual baixará as normas regulamentares para seu funcionamento e, à qual incumbirá:

I - A indicação dos técnicos que comporão as equipes de coordenação e de operacionalização do Programa.

II - A coleta, seleção, acondicionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos doados.

III - Instituir e manter atualizado o sistema de registro e controle das doações recebidas.

IV - Realizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre temas concernentes à área de segurança alimentar e à difusão de técnicas de redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos.

V - Promover a realização de campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício e aproveitamento integral de alimentos.

Praca Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg a Sex 7h às 13h

**VI** - Realizar visitas periódicas às entidades assistenciais beneficiárias do Programa, para verificação de suas instalações, avaliação das condições de atendimento e se os produtos alimentícios distribuídos estão sendo utilizados da maneira e no tempo corretos;

**VII** - Atuar permanentemente como captadora de doações de alimentos;

**VIII** - Assegurar os recursos humanos e materiais necessários à plena consecução dos objetivos do Programa.

**Art. 12.** Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma do disposto nesta Lei, o Programa BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE "VEREADOR EPAMINONDAS BARRETO DA SILVA", poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica.

**Art. 13.** Os equipamentos e materiais permanentes doados ao Programa Banco de Alimentos serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do referido Programa.

**Art. 14.** Das equipes de coleta e de distribuição, bem como, das de plantão a isso destinada, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar, estarem os produtos e gêneros alimentícios, in natura, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 15.** O BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE "VEREADOR EPAMINONDAS BARRETO DA SILVA", funcionará com sede própria ou cedida pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE, com o suporte técnico administrativo, jurídico, operacional e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social, sendo as suas despesas decorrentes e oriundas do orçamento do poder executivo municipal.

**§ 1º.** O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações da Lei Orçamentária Anual do município, criadas se inexistentes e suplementadas, se necessário.

**§ 2º.** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais por meio de Decreto, criando a atividade da administração do Banco de Alimentos do Município de Rosário do Catete "Vereador Epaminondas Barreto da Silva".

**AÇÃO: BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE – VEREADOR EPAMINONDAS BARRETO SILVA**

Elemento de Despesa	Dotação	Fonte	Valor
3190.04.00.00	Contratação por tempo determinado	1001	8.200,00
3190.13.00.00	Obrigações patronais	1001	1.800,00
33.90.30.00.00	Material de consumo	1001	2.000,00
33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	1001	21.000,00
33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	1311	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>34.000,00</b>

§ 3º. O Decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, indicará os recursos disponíveis para acorrer às despesas, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**AÇÃO - 6314: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Elemento de Despesa	Dotação	Fonte	Valor
33.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	1001	34.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>34.000,00</b>

§ 4º. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Ajustes com órgãos e entidades públicas, e Termos de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação, com organizações da Sociedade Civil, sem fins ou com fins lucrativos, para a consecução dos objetivos do BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE "VEREADOR EPAMINONDAS BARRETO DA SILVA".

**Art. 17.** O BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE "VEREADOR EPAMINONDAS BARRETO DA SILVA", será regido por Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal de Rosário do Catete por Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber, a presente lei, e a estabelecer as demais normas necessárias à implantação e operacionalização do BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE "VEREADOR EPAMINONDAS BARRETO DA SILVA", com vistas à consecução dos seus objetivos.

**Art. 19.** Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 30 de setembro de 2019.

  
ETELVINO BARRETO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

12 DE MARÇO DE 1836